



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Errata	9
Editais	10
Edital de Convocação	10
CEMMIL	12
Conselhos Municipais	16
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal de Educação - CME	16
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Outros atos de concurso/processo seletivo	18
Poder Legislativo	20
Atos de Pessoal	20
Portarias	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.472, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração dos incisos VI e VIII, do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.892 de 03 de maio de 2012, que "Dispõe sobre Outorga Onerosa do Direito de Construir", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam alterados os incisos VI e VIII, do art. 12 da Lei Municipal nº 3.892 de 03 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

VI - O pagamento pela compra do potencial construtivo poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes mensais e sucessivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

(...)

VIII - A expedição do Alvará de Construção fica condicionada à quitação da primeira parcela do pagamento da outorga onerosa, para os empreendimentos com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 27 de junho de 2024

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.469, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal da Escola de Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação de Escola em Tempo Integral, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São José do Rio Pardo.

§1º O Programa de Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº. 14.640, de 31 de julho de 2023, tem como objetivo fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral, constante da Meta 6, do atual Plano Nacional de Educação - PNE, reverberando para a mesma meta, do Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, conforme a Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015, em seu Anexo II;

§2º A política pública concernente ao Programa de Escola em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam os programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São José do Rio Pardo.

§3º A Escola em Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, tais como, atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, passeios, repouso, higienização etc.

Art. 2º. A política pública municipal de Escola em Tempo Integral se constitui como política de Estado, promotora da formação e do desenvolvimento humano do estudante, na presunção de suas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, nos mais variados contextos sociais, bem como no fomento do exercício do protagonismo, dentro e fora da Unidade Escolar, pautado no envolvimento da comunidade.

Art. 3º. Que são os conceitos fundamentais, que asseveram a política pública em epígrafe, àqueles constantes na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, para a Educação Integral e sua jornada Escolar, a saber:

I - o Conceito de Educação Integral enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes;

II - o olhar inovador e inclusivo às questões centrais do processo educativo, no tocante ao "que aprender", "para que aprender", "como ensinar", "como promover redes de aprendizagem colaborativa" e "como avaliar o aprendizado de forma diária, dialógica e processual";

III - os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e adolescências, bem como as diversas culturas infantis e juvenis em seu potencial de criar formas de existir;

IV - a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 3 de 20

conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;

V - a necessária visão plural, singular e integral do estudante, considerando-os como sujeitos de aprendizagem, para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecendo a importância de seu pleno desenvolvimento, mediante sua historicidade e subjetividade;

VI - as formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares no sentido da flexibilização curricular, tanto no que concerne às aprendizagens definidas pela parte diversificada, como, também, em outras normativas da política pública educacional, na percepção dos diferentes campos e articulações da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

VII - a importância do contexto para dar sentido ao que se apresente estimulando o protagonismo dos estudantes em processo de aprendizagem;

VIII - a oferta de ampliação da jornada escolar que complementem as atividades voltadas ao lazer, cultura e esportes das famílias dos estudantes e das comunidades escolares, e

IX - o direito à construção do projeto de vida dos estudantes.

Art. 4º. A Escola em Tempo Integral a ser instituída no âmbito na Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, visa:

I - o aprimoramento da equidade e da eficiência alocativa das matrículas dos sistemas e redes de ensino;

II - a reorientação curricular, na perspectiva da Educação Integral;

III - a formação de profissionais e trabalhadores da Educação para o desenvolvimento de ações pertinentes aos pressupostos da política pública de Escola Integral;

IV - o aperfeiçoamento da articulação intersetorial entre as políticas públicas e seus respectivos aparelhos sociais do território de São José do Rio Pardo;

V - o desenvolvimento de projetos inovadores de educação em Escola em Tempo Integral;

VI - o acolhimento e orientação dos estudantes na promoção do seu desenvolvimento pessoal, social e escolar;

VII - o desenvolvimento das aprendizagens, como garantia do Direito à Educação, e

VIII - o acesso facilitado à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e tecnologia, por meio de atividades complementares, em conformidade ao Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares contempladas com o programa de que trata esta lei.

Art. 5º. São consideradas atividades complementares, no âmbito da política pública municipal de Escola em Tempo Integral, aquelas de cunho esportivo, cultural, artísticas científicas e tecnológicas, bem como as de apoio pedagógico pertinentes aos processos de alfabetização e letramento, dentre outras especificidades, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da Unidade Escolar,

destinadas à melhoria e aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo, face ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos estudantes.

Art. 6º. São os objetivos da política pública municipal de Escola em Tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas Unidades Escolares ou, ainda, sob a responsabilidade desta, assistindo-os como ser integral;

II - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência, como requer a Doutrina da Proteção Integral;

III - atender aos estudantes nas suas diferentes potencialidades e fragilidades, no sentido de desenvolver possibilidades de consolidação de habilidades e competências para a construção e, ou, ampliação de conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade da vida familiar e comunitária;

V - garantir o currículo escolar articulado com Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na percepção de sua parte diversificada, considerando as diretrizes do referencial curricular atinente;

VI - intensificar as oportunidades de socialização nas Unidades Escolares e fora dela;

VII - fomentar a geração e o compartilhamento de conhecimento entre os estudantes;

VIII - promover a articulação entre as Unidades Escolares, suas comunidades e famílias, assegurando o compromisso com a construção de um projeto educacional coletivo, com fulcro na gestão democrática do ensino público;

IX - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

X - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

XI - elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente de fluxo, quanto de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em concordância com a legislação atinente;

XII - possibilitar aos estudantes o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades coletivas e individuais;

XIII - promover a participação e a corresponsabilidade do Estado, da Família e Sociedade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a construção da cidadania;

XIV - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 4 de 20

social, cultural, esportivo e tecnológico;

XV - estabelecer uma rede articulada entre as propostas pedagógicas com as diferentes instituições, organizações e equipamentos sociais para a oferta das atividades estruturantes da política pública de Escola em Tempo Integral, e

XVI - aprimorar a formação dos profissionais e trabalhadores da Educação para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e avaliação, no intuito de possibilitar a aprendizagem integral dos estudantes, junto às atividades de ampliação da jornada escolar.

Art. 7º. As Unidades Escolares, que vierem a se organizar para oferecer o Programa de Escola Integral em Tempo Integral, deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, os quais refletirão as concepções do referencial curricular atinente, constando de planejamentos pedagógicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes:

I - apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral no âmbito da Escola em Tempo Integral, na primazia das etapas e modalidades de ensino;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral e integrada, ainda, de Escola em Tempo Integral;

III - fundamentar a concepção de Escola em Tempo Integral a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além da integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em alinhamento aos componentes do referencial curricular e da parte diversificada, instados nos planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada, ainda, os planos de trabalho dos profissionais da Educação e outros envolvidos;

IV - descrever a metodologia utilizada pela Unidade Escolar com fins de ampliar a jornada escolar, em conformidade ao Art. 34, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

V - apontar os critérios de organização da Unidade Escolar, especificando:

a) a matrícula;

b) o calendário escolar;

c) a organização das turmas de estudantes;

d) o processo de avaliação da aprendizagem;

e) o alinhamento do Projeto Político-Pedagógico;

f) as formas de registros, visando o desenvolvimento dos estudantes, e

g) as atividades complementares de ampliação da jornada escolar, por meio da política pública em epígrafe, serão consideradas de relevância pedagógica, sendo compartilhadas no âmbito dos Conselhos de Classe.

VI - quando couber, as ações desenvolvidas no tempo integral, poderão contribuir para os processos de avanços escolares, tais como, classificações, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de

estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

VII - o controle de frequência nas atividades previstas na matriz curricular, como parte diversificada, dar-se-á da mesma maneira de registro das atividades da base comum nacional.

Art. 8º. Os horários de funcionamento das Unidades Escolares e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares, na primazia da Escola em Tempo Integral, deverão ser organizados observando os seguintes quesitos:

I - dos horários de funcionamento:

a) o horário de aulas regular da base comum será em um turno de aula e o horário de aulas da parte diversificada no contraturno, a saber, o tempo integral, bem como, a oferta de atividades complementares será na própria Unidade Escolar ou em outro espaço não escolar;

b) o horário dos apoios pedagógicos e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, dos estudantes encaminhados, será no contraturno da oferta da escolarização regular, e

c) a relação, carga horária, horários dos programas, projetos especiais, das atividades extracurriculares e, ou, complementares, será definida pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

II - da organização curricular:

a) a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na atenção de suas modalidades de ensino, incluirá o currículo básico obrigatório, conforme definido pelo referencial curricular atinente, alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, bem como, às atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do estudante, na percepção das especificidades das respectivas comunidades escolares, respeitados seus contextos sócio-históricos e culturais, social e etnicamente referenciada.

III - da carga horária:

a) a parte composta pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para a Educação Infantil, será de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais regulares;

b) a parte composta pelos componentes da base comum, conforme a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, será de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais regulares, podendo ser estendido, quando couber, para os seus anos finais;

c) a parte diversificada, do currículo terá a carga horária de, no mínimo 18 (dezoito) horas-aula semanais, com base a atender as mais diversas áreas com atividades complementares ao currículo da Educação Básica;

d) na totalidade, a carga horária máxima atenderá a legislação vigente, a saber, 40 (quarenta) horas.

IV - do quadro curricular:

a) caberá, a cada Unidade Escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico, a responsabilidade de elaborar sua matriz curricular, na atenção dos componentes curriculares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 5 de 20

e das especificidades do espaço local e da comunidade ao seu entorno;

b) ao compor o quadro curricular, a Unidade Escolar deverá prever as atividades complementares especificadas por meio do Programa de Escola em Tempo Integral, as tipificadas no Art. 5º, desta legislação, sob a ciência e a deliberação da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 9º. As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e, ou, responsáveis legais dos estudantes matriculados regularmente, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Unidades Escolares contempladas.

Art. 10. Será compulsória à matrícula regular a frequência nas atividades complementares, a saber, do Programa de Escola em Tempo Integral, à qual será realizada pelos pais e, ou, responsáveis legais dos estudantes, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 11. O Programa de Escola em Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, no intuito de universalizar o atendimento progressivamente, na atenção do que:

I - dispõe o §3º e §4º, do Art. 7º, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - para a oferta do Programa de Escola em Tempo Integral, as Unidades Escolares a serem contempladas e referenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ter suas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como aos demais atos legais atinentes;

III - serão priorizadas as Unidades Escolares que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, na seguinte elegibilidade:

a) os inscritos serão classificados por turma conforme matrícula na Secretaria Escolar Digital - SED, e disponibilizada na própria Unidade Escolar, e

b) no ato da matrícula para o ensino regular, compulsório à frequência nas atividades complementares, deverá ser assinado pelos pais e, ou, responsáveis legais pelos estudantes, o Termo de Responsabilidade e Comprometimento, para o ano letivo em vigência.

Art. 12. As atividades complementares, pertinentes ao Programa de Escola em Tempo Integral, como àquelas extracurriculares, projetos, programas educacionais, referentes à parte diversificada da matriz curricular, deverão ser avaliadas de maneira processual, diagnóstica e dialógica, sendo apresentadas no decurso dos Conselhos de Classe, priorizando as ações integradas ente o ensino regular o de tempo integral.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - identificar as Unidades Escolares a serem contempladas pelo Programa de Escola Integral em Tempo Integral, na especificidade do que apregoa a Lei Federal nº. 14.640, de 31 de julho de 2023, por meio de diagnóstico

que exprima a demanda manifesta, bem como revele as condições socioeconômicas da comunidade escolar;

II - proporcionar formação, de forma contínua, aos profissionais e trabalhadores da Educação que atuarão nas Unidades Escolares contempladas pelo Programa em epígrafe, na garantia da oferta da Educação de qualidade, étnica e socialmente referenciada;

III - assessorar pedagogicamente, em ação conjunta com a Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, quanto à elaboração, a execução e a avaliação das ações da política pública de Escola em Tempo Integral;

IV - orientar as Unidades Escolares na execução e implementação da política pública em tela;

V - designar o Professor Coordenador para atuar conjuntamente com o Programa de Escola em Tempo Integral, na percepção das demandas e quantidade de Unidades Escolares contempladas, o qual atuará em consonância com a equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

VI - na inexistência do Professor Coordenador, que pauta o caput deste artigo, o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Escola em Tempo Integral será de responsabilidade da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VII - será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a oferta de materiais necessários para a execução das atividades e, ainda, outras ações, referentes ao Programa de Escola em Tempo Integral;

VIII - será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 14. Compete às Unidades Escolares contempladas com o Programa de Escola em Tempo Integral:

I - adequar seu Regimentos Escolar e o Projeto Político-Pedagógico ao contexto da política pública de Escola em Tempo Integral;

II - elaborar um Plano Escolar alinhado ao seu Projeto Político-Pedagógico e discipline as normas e princípios de organização, nos termos desta lei;

III - operacionalizar as ações dos projetos, programas e atividades in loco, garantindo a efetivação da política pública de Escola em Tempo Integral, primando pelo seu acompanhamento sistêmico;

IV - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados nas atividades complementares da política em epígrafe;

V - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolar e, ainda, dos tempos educativos, que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na política que rege esta lei, e

VI - gerir os recursos materiais.

Art. 15. Para a consecução da política pública de Escola em Tempo Integral a Prefeitura, por meio da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 6 de 20

Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, bem como firmar termos de cooperação com organismos e instituições, desde que estejam alinhados à política pública de Escola em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico dos profissionais responsáveis por acompanhar o programa.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.470, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.461, de 05 de junho de 2024, que "Atribui o nome de "Maria Ester Cassucci Vieira" à nova unidade escolar, localizada à Rua Prefeito Antônio Martins de Oliveira, nº 115, Vila Bela Vista, no Município de São José do Rio Pardo" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 6.461, de 05 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Atribui o nome de "Maria Ester Casucci Vieira" à nova unidade escolar, localizada à Rua Prefeito Antônio Martins de Oliveira, nº 115, Vila Bela Vista, no Município de São José do Rio Pardo."

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 6.461, de 05 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica atribuído o nome de "Maria Ester Casucci Vieira" à nova unidade escolar, locada através do Contrato nº 124/2024, situada à Rua Prefeito Antônio Martins de Oliveira, nº 115, Vila Bela Vista, no Município de São José do Rio Pardo."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.471, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.300, de 06 de março de 2009, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 9º e 10º ao art. 17 da Lei Municipal nº 3.300 de 06 de março de 2009, com as seguintes redações:

"§9º Excepcionalmente, nos loteamentos ou nos conjuntos habitacionais de interesse social, implantados ou financiados por órgãos ou empreendedores oficiais, serão admitidas nas vias secundárias com leito carroçável de 7,00m (sete metros) e calçadas com largura de 2,00m (dois metros), atendidas as normas de acessibilidade na composição das calçadas.

§10º A exceção do parágrafo anterior é somente para empreendimentos em parceria com o Município, dentro dos programas habitacionais, financiados pela Caixa Econômica Federal ou pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano."

Art. 2º. Fica transformado o parágrafo único em parágrafo primeiro no art. 25 da Lei Municipal nº 3.300, de 06 de março de 2009, com a seguinte redação:

"§1º Os passeios dos espaços livres de uso público, assim entendidos como a somatória das áreas verdes, mais o sistema de lazer que tiverem frente para via pública, deverão ser executados pelo loteador de acordo com o Código de Obras do Município, Lei nº 2.122 de 19 de dezembro de 1996."

Art. 3º. Fica acrescentado o § 2º ao art. 25 da Lei Municipal nº 3.300 de 06 de março de 2009, com a seguinte redação:

"§2º Excepcionalmente, nos loteamentos ou nos conjuntos habitacionais de interesse social, implantados ou financiados por órgãos ou empreendedores oficiais, em parceria com o Município, dentro dos programas habitacionais, financiados pela Caixa Econômica Federal ou pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano," será admitida a reserva de 10% (dez por cento) do total da área parcelada como espaço livre de uso público, áreas verdes mais o sistema de lazer, desde que não implique em supressão de vegetação nativa."

Art. 4º. Fica alterado o parágrafo único do art. 39-A da Lei Municipal nº 3.300, de 06 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O recebimento do empreendimento imobiliário de modo parcial, como trata o caput, fica limitado a, no máximo, quatro fases, sendo que a menor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 7 de 20

delas deverá conter, no mínimo, 200 (duzentos) lotes."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 19.081, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de membro suplente do Conselho Tutelar em substituição de férias de Conselheiro.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e
Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Processo Seletivo para Membro Suplente do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **DANIELA CAFOLA** como membro suplente do Conselho Tutelar, em substituição de férias da Conselheira Priscila Raquel Bombonato Capiteli, no período de 1º de julho de 2024 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.082, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a dispensa, a pedido, da Sra. **LILIAN CANALI GRADIN**, da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a Sra. **LILIAN CANALI GRADIN**, da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO** na Creche/Emeb "Profª Benedita dos Reis Apolinário" e Creche/Emeb "Júlio Possebon" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a qual foi designada através da Portaria nº 18.019, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.083, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. **ROSIANE DE OLIVEIRA** do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **ROSIANE DE OLIVEIRA** do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.084, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. **MARIANA NOGUES DA COSTA CARVALHO** do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **MARIANA NOGUES DA COSTA CARVALHO** do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria do servidor **EVANDRO VILLAS BOAS GEORGETTI**, do cargo de*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 8 de 20

DENTISTA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **EVANDRO VILLAS BOAS GEORGETTI** aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **DENTISTA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.086, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **JOANA D'ARC DE OLIVEIRA**, do cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **JOANA D'ARC DE OLIVEIRA** aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **INSPETOR DE ALUNOS** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.087, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria do servidor **JOÃO AMARO GOMES**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPORTIVO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **JOÃO AMARO GOMES** aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPORTIVO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.088, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **NILZA DE SOUZA DIAS**, do cargo de **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **NILZA DE SOUZA DIAS**, aposentadoria por idade, do cargo de **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.089, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **MARIA JOSÉ DE JESUS**, do cargo de **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA JOSÉ DE JESUS** aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 9 de 20

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.090, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **REJANE APARECIDA CARREIRO DA SILVA**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **REJANE APARECIDA CARREIRO DA SILVA** aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **AJUDANTE GERAL** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.091, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **ROSEMEIRE BAPTISTON**, do cargo de **FISCAL SANITÁRIO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ROSEMEIRE BAPTISTON** aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **FISCAL SANITÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.092, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **SILVANA LOPES MORA**, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SILVANA LOPES MORA** aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.093, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **VIRGINIA FALEIROS D'ELIA**, do cargo de **PSICÓLOGO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **VIRGINIA FALEIROS D'ELIA** aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **PSICÓLOGO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Errata

ERRATA

Por lapso, o Decreto nº 7.669, de 19 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial edição nº 1353, de 19 de junho de 2024, apresentou erro de digitação. Onde se lê: "**Jardim Bela Vista**", o correto é ler: "**Vila Bela Vista**".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 10 de 20

Assim a republicamos em sua integridade:

DECRETO Nº 7.669, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Creche/EMEB "Professora Maria Ester Casucci Vieira".

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Artigo 6º da Constituição Federal que traz a educação como direito social;

CONSIDERANDO o Artigo 208 da Constituição Federal que traz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/1996) que determina que é incumbência dos municípios o atendimento na Educação Infantil em creches e pré-escolas:

V - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo, Lei nº 4.578/2015 que estabelece metas e estratégias para a Educação Municipal sendo a Meta 1 focada na Educação Infantil e ampliação de vagas mencionando a construção e reestruturação de escolas bem como à expansão e a melhoria da rede física das escolas de educação infantil:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três)anos até o final da vigência deste PNE;

Meta 1: item 1.6). Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, levando em consideração estudo prévio das necessidades e prioridades dos bairros e da rede física municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e traz como definição como sendo a primeira etapa de educação básica;

CONSIDERANDO a lista de espera no segmento Creche que pode ser encontrada no sítio eletrônico:

<https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/servicos-online/>.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Creche/EMEB Professora Maria Ester Casucci Vieira, com sede à Rua Prefeito Antônio Martins de Oliveira, nº 115, Vila Bela Vista, São José do Rio Pardo-SP, com objetivo de gerir diretamente as atividades didáticas pedagógicas do meio urbano.

Art. 2º. A Creche/EMEB Professora Maria Ester Casucci Vieira fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A Creche/EMEB Professora Maria Ester Casucci Vieira se submete a todas as normas pedagógicas e administrativas em vigor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 7.668, de 18 de junho de 2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Editais

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023, para comparecerem no local e data abaixo indicado:

Local: Secretaria Municipal de Educação - Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 1º de julho de 2024

Horário: 9h00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO SUPERIOR

CLASS. NOME

47º MARIA HELENA MOLTINE
48º ANA CRISTINA COTRIM
49º ANDREA CRISTINA POLICICI CREMASCO EDUARDO
50º BIANCA FOGAROLI CEPOLINI
51º ROSE APARECIDA GONÇALVES DA ROSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO POR 6 (SEIS) MESES

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023, para que compareça até o dia 05 de julho de 2024, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 11 de 20

Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua contratação temporária por 6 (seis) meses.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

POS.	Nº INSC	CANDIDATO
20	13151	ALICE SANTOS DA SILVA

Se o candidato não comparecer até o dia 05 de julho de 2024, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 12 de 20

CEMMIL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 005/2024

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 005/2024 e resolve o que segue:

I – DETERMINAR após julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos referentes à Prova de Aptidão Física:

1 - RECURSOS IMPROCEDENTES – Quanto aos recursos indeferidos:

- Andre Jardim dos Santos - Nº Inscrição: 25800076 - Vigia (Mococa).
- Beatriz Rodrigues Crudeli - Nº Inscrição: 25800482 - Serviços Gerais (Mococa).
- Guilherme Augusto de Oliveira Lioncio - Nº Inscrição: 25800109 - Vigia (Mococa).
- Tamirys Terra Celino Domingos - Nº Inscrição: 25800268 - Vigia (Mococa).

2 - RECURSOS PROCEDENTES – Não houve recurso deferido.

II – DECLARAR a Classificação Final para todos os empregos relacionados no Edital Nº 005/2024:

1 - Para os empregos de **Eletricista** (Mococa), **Eletricista** (S. J. R. Pardo), **Encanador** (Mococa), **Encanador** (S. J. R. Pardo), **Jardineiro** (Mococa), **Jardineiro** (S. J. R. Pardo), **Motorista** (Mococa), **Motorista** (S. J. R. Pardo), **Operador de Máquinas** (Mococa), **Operador de Máquinas** (S. J. R. Pardo), **Operador de Motosserra** (S. J. R. Pardo), **Operador de Roçadeira Manual** (S. J. R. Pardo), **Pedreiro** (Mococa) e **Pedreiro** (S. J. R. Pardo) a nota final é igual a nota obtida na Prova Objetiva somada com a nota da Prova Prática.

2 - Para os empregos de **Serviços Gerais** (Mococa), **Serviços Gerais** (S. J. R. Pardo) e **Vigia** (Mococa) a nota final é igual a nota obtida na Prova Objetiva somada com a nota da Prova de Aptidão Física.

III – INFORMAR que:

1 - Os casos de empate foram resolvidos conforme critérios do Edital Nº 005/2024.

2 - As listas em ordem decrescente da Nota Final constam no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, nos Diários Oficiais Eletrônicos dos Municípios de Mococa e São José do Rio Pardo e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

3 - De acordo com as normas do Edital Nº 005/2024, não houve candidato inscrito que se declarou Pessoa com Deficiência para concorrer à reserva de vagas.

4 - De acordo com as normas do Edital Nº 005/2024, não houve candidato aprovado que se declarou Negro ou Pardo para concorrer à reserva de vagas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 28 de junho de 2024.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente da CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 13 de 20

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **ELETRICISTA (MOCOCA)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800485	Rafael Henrique da Silva de Oliveira	442428911	92,0	80,0	172,0	29/11/1993

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **ELETRICISTA (S. J. R. PARDO)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800307	Alex Rodrigues Marcelino	418342659	80,0	100,0	180,0	23/04/1986
2	25800349	Camilo Fernandes Minussi	420864702	84,0	80,0	164,0	13/10/1984

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **ENCANADOR (MOCOCA)**

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **ENCANADOR (S. J. R. PARDO)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800448	Ronaldo Cesar Cândido Corrêa	407299403	76,0	85,0	161,0	15/09/1986

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **JARDINEIRO (MOCOCA)**

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **JARDINEIRO (S. J. R. PARDO)**

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **MOTORISTA (MOCOCA)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800193	Leandro Augusto Firmino	341795665	76,0	91,0	167,0	06/07/1980
2	25800070	Diene Heire Barion	43218904	80,0	84,0	164,0	03/05/1982
3	25800262	Jose Manoel Conceição	179415888	72,0	87,0	159,0	12/01/1961
4	25800456	Rogério de Jesus Galdino	298900981	80,0	78,0	158,0	27/04/1978
5	25800038	Eder Ramos do Lago	400990908	68,0	85,0	153,0	21/06/1982
6	25800118	Lupércio Donizeti da Silva	24/532/322/3	68,0	84,0	152,0	12/01/1971
7	25800081	Sebastião Telles Miguel	151311304	68,0	83,0	151,0	26/03/1962
8	25800266	Luis Antônio Costalonga	331438707	68,0	79,0	147,0	17/08/1980
9	25800180	Erick Roberto Conceição	345342008	60,0	83,0	143,0	18/12/1984
10	25800415	João Paulo Rodrigues	450821250	60,0	70,0	130,0	05/09/1987

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **MOTORISTA (S. J. R. PARDO)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800215	João Paulo Gutierrez	420144596	68,0	86,0	154,0	01/06/1988
2	25800300	Leandro de Carvalho Paredes	477978745	72,0	71,0	143,0	06/07/1991

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **OPERADOR DE MÁQUINAS (MOCOCA)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800060	Raimundo Eduardo de Oliveira Neto	683854355	76,0	55,0	131,0	18/12/1987

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **OPERADOR DE MÁQUINAS (S. J. R. PARDO)**

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **OPERADOR DE MOTOSSERRA (S. J. R. PARDO)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800444	Marcelo de Mello Mattar	446438479	96,0	100,0	196,0	24/07/1989

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **OPERADOR DE ROÇADEIRA MANUAL (S. J. R. PARDO)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800426	Carlos Henrique Felisberto de Souza	566786898	92,0	100,0	192,0	28/01/2000
2	25800329	Diego Rodrigues Ballico	418519791	72,0	100,0	172,0	28/01/1988
3	25800385	Maria Júlia Dias de Souza	546179630	88,0	80,0	168,0	10/04/2001

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 14 de 20

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **PEDREIRO (MOCOCA)**
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **PEDREIRO (S. J. R. PARDO)**
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **SERVIÇOS GERAIS (MOCOCA)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Ap. Fís.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800101	Antonio Menelau da Silva Neto	588226609	92,0	100,0	192,0	13/04/2003
2	25800396	Tatiane Inácio Domingos	490273099	88,0	95,0	183,0	03/03/1993
3	25800394	Camila Inácio Domingos	498420619	80,0	95,0	175,0	02/10/1991
4	25800009	Estefani Beatris Costalonga	57215463x	84,0	90,0	174,0	12/11/2000
5	25800305	Jéssica Kishiki Espanha de Lima	539121290	92,0	80,0	172,0	21/04/1998
6	25800491	Elias Gabriel de Souza	60413244x	88,0	80,0	168,0	25/03/2003
7	25800279	Thamyres Noieto Pinto da Silva	630218420	84,0	80,0	164,0	29/03/2005
8	25800450	Fernanda Alessandra Cândido Marcelino	677084237	88,0	75,0	163,0	03/05/2004
9	25800127	Ana Soffia Passareli Marques	6038827177	68,0	95,0	163,0	01/06/2005
10	25800139	Eliete Helena Lima da Silva	402156018	72,0	90,0	162,0	31/08/1987
11	25800264	Maria Paula Del Duca Domingos	581741067	88,0	70,0	158,0	05/07/2005
12	25800392	Raquel Aparecida Fernandes	485511137	92,0	65,0	157,0	23/04/1992
13	25800325	Andreia Fernanda da Silva Lavos	401066824	80,0	75,0	155,0	12/08/1985
14	25800318	Patrícia da Silva Trepador	328222033	88,0	65,0	153,0	10/09/1979
15	25800338	Isabele Aparecida Balan	59421600X	88,0	65,0	153,0	01/03/2004
16	25800464	Carla Saraiva Miranda	467501087	72,0	75,0	147,0	16/11/1989
17	25800115	Luana Maria dos Reis Melo	469128045	76,0	70,0	146,0	10/02/1996
18	25800044	Carlos Eduardo Batista	624716247	76,0	70,0	146,0	03/01/2002
19	25800141	Lucelia Gouveia de Paiva	489388139	80,0	65,0	145,0	22/03/1993
20	25800344	Fabício A. C. Marcelino (Agatha Lia)	631793598	84,0	60,0	144,0	23/10/2000
21	25800018	Ryan Marcos Candido	586354712	56,0	85,0	141,0	06/04/2002
22	25800260	José Augusto de Freitas Ribeiro	642957617	80,0	60,0	140,0	02/08/2003
23	25800253	Cibele de Oliveira Ricardo	49582332	68,0	70,0	138,0	16/08/1994
24	25800364	Elso Magno Peres da Silva	441179538	56,0	75,0	131,0	04/07/1997
25	25800010	Claudineia Camargo Gomes	401714081	72,0	50,0	122,0	09/06/1983
26	25800059	Ana Carolina de Souza Gomes	407738228	60,0	50,0	110,0	04/01/1988

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **SERVIÇOS GERAIS (S. J. R. PARDO)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Ap. Fís.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800383	Celso Henrique de Sousa Dias	340274657	52,0	50,0	102,0	18/08/1979

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **VIGIA (MOCOCA)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Nota P. Obj.	Nota P. Ap. Fís.	Nota Final	Data Nasc.
1	25800217	Pedro Henrique Marcilli	539122440	92,0	80,0	172,0	03/08/1996
2	25800146	Fabio de Lima Anastacio	340270299	96,0	70,0	166,0	26/01/1981
3	25800492	Matheus Vicente Lino Anastacio	50307049x	76,0	85,0	161,0	28/03/2000
4	25800105	Weslen Augusto de Castro Dias	401421478	92,0	60,0	152,0	19/04/1995
5	25800457	Renato Cassemiro	463361192	88,0	60,0	148,0	13/02/1990
6	25800337	Marcelo Adriano Pereira	455145064	72,0	75,0	147,0	15/03/1981
7	25800423	Agnaldo Bento da Silva	256956200	56,0	90,0	146,0	28/06/1972
8	25800400	Marcos Aurelio Estefano	23089964	88,0	55,0	143,0	15/12/1972
9	25800479	Vinicius Silvério de Mendonça	552766343	88,0	55,0	143,0	16/02/2002
10	25800390	Fernanda Cristina de Souza Nobrega	43706511x	80,0	55,0	135,0	26/11/1987
11	25800487	Amanda Anastacio	503070415	56,0	75,0	131,0	29/08/2004
12	25800470	Joeli dos Reis Marques	495871084	72,0	50,0	122,0	05/01/1994
13	25800462	Adriano da Silva	12674083	56,0	50,0	106,0	13/09/1978

Mogi Guaçu, 28 de junho de 2024.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 15 de 20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e pelo que preceitua o Edital do Processo Seletivo Nº 005/2024, com a supervisão da Comissão do Processo Seletivo, especialmente designada para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, **FAZ SABER** que:

I – CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo Nº 005/2024, não havendo pendências quanto a recursos após decorridos os prazos legais, referentes aos empregos a saber:

- **Eletricista** (Mococa), **Eletricista** (S. J. R. Pardo), **Encanador** (Mococa), **Encanador** (S. J. R. Pardo), **Jardineiro** (Mococa), **Jardineiro** (S. J. R. Pardo), **Motorista** (Mococa), **Motorista** (S. J. R. Pardo), **Operador de Máquinas** (Mococa), **Operador de Máquinas** (S. J. R. Pardo), **Operador de Motosserra** (S. J. R. Pardo), **Operador de Roçadeira Manual** (S. J. R. Pardo), **Pedreiro** (Mococa), **Pedreiro** (S. J. R. Pardo), **Serviços Gerais** (Mococa), **Serviços Gerais** (S. J. R. Pardo) e **Vigia** (Mococa).

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Seletivo para o provimento dos empregos acima descritos em conformidade com o Edital de Classificação Final publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, nos Diários Oficiais Eletrônicos dos Municípios de Mococa e São José do Rio Pardo e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Mogi Guaçu, 28 de junho de 2024.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente da CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 16 de 20

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a organização da Comissão Especial de Fiscalização da EMEB. "Pequeno Samuel" do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Que, por deliberação das sessões plenárias decorrentes da I e da V Reunião Ordinária desse colegiado, ainda, em conformidade com o Art. 61, do seu Regimento Interno, fica estruturada a **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA EMEB. "PEQUENO SAMUEL"** deste Colegiado, sendo seus membros:

1. Ana Lúcia Porfírio;
2. Chislene Cristina Marques Jareta;
3. Magda Aparecida Ferreira da Silva;
4. Milton Herrera Pereira Romero, e
5. Renata de Cássia da Silva Pedrosa.

Art. 2º. Que esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

São José do Rio Pardo, 20 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Data: 28/06/2024 13:22:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
CME de São José do Rio Pardo/SP
Presidente

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 17 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 05, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a revogação da Resolução CME nº. 02, de 27 de março de 2024, deste Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Que, por deliberação da sessão plenária decorrente da V Reunião Ordinária desse colegiado, ainda, em conformidade com o Art. 61, do seu Regimento Interno, fica revogada a **RESOLUÇÃO CME Nº. 02, DE 27 DE MARÇO DE 2024**, deste Colegiado, considerando a sua reformulação.

Art. 2º. Que o processo de fiscalização será por meio de visitas guiadas, mediante a disponibilidade dos membros que compõem este órgão de controle social, sendo devidamente comunicada a Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo/SP, as possibilidades de agendamento, requerendo, quando couber, o que leciona o Inciso XVIII, do Art. 134, da Lei Municipal nº. 6.330, de 08 de novembro de 2023, quanto à manutenção do transporte para a efetividade da ação conselheira, cominada ao que determina a Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, em seu Art. 3º, §§s6º e 9º.

Art. 3º. Que esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

São José do Rio Pardo, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Data: 28/06/2024 13:36:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
CME de São José do Rio Pardo/SP
Presidente

Rua Aparecido Clemente Guardavascio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 18 de 20

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES Nº 001/2024

A Diretora Administrativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL, Faculdade Euclides da Cunha, ora denominada FEUC, no uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo as disposições legais em vigor, torna público o **deferimento de inscrições** para o Processo Seletivo Simplificado no 001/2024, para CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES para fins de substituição de professores de carreira e do quadro em extinção, inclusive afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias, em caráter precário e temporário, sempre por prazo determinado, para os CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, BIOMEDICINA, EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA E PEDAGOGIA conforme as áreas/disciplinas do conhecimento definidas no Anexo I para atender a necessidade temporária e excepcional da Instituição de Ensino Superior a partir da homologação do presente Edital, passando a integrar e a permanecer no quadro de reserva de professores substitutos precários e temporários, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do Título VII - Capítulo Único - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, que serão providos pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 762, de 17 de junho de 2016 e demais normas pertinentes. Torna-se público o seguinte **DEFERIMENTO** das inscrições:

Nome do candidato	RG	Curso	Disciplina	Inscrição
Adriana Nascimento de Souza	30.651.488-6	Educação Física	Aprendizagem e Controle Motor	Deferida
Adriano Bertho	25.903.774-2	Administração	Custo e Determinação de Preços	Deferida
Alessandra Maria Oliveira Ribeiro Zane	25.086.013-2	Pedagogia	Pedagogia Empresarial	Deferida
Ana Beatriz Maia Garcia	43.552.745-9	História	Historiografia Geral e do Brasil	Deferida
André Cristóvão Sousa	43.161.252-3	Pedagogia	Organização da Educação Brasileira	Deferida
Angela Meirelles Martins	30.388.818-0	Biomedicina	Toxicologia Clínica e Forense	Deferida
Beatriz Caroline da Costa Ramos	45.319.000-5	Pedagogia	Gestão Pedagógica II	Deferida

Bruno Tetsuo Maejima	57.774.952-3	Administração	Análise Microeconômica	Deferida
Carolina Pereira de Almeida	49.734.867-6	Biomedicina	Imunologia	Deferida
Christiano dos Santos	42.056.843-8	Educação Física	Fundamentos da Dança	Deferida
Cyntia Malaguti Moya	33.144.467-7	Pedagogia	Sociologia	Deferida
Diego Figueiredo	47.093.818-3	História	História do Brasil Republicano	Deferida
Diego Montanini Cardeal	48.266.053-3	Pedagogia	Sociologia	Deferida
Fábio Moda Magnoni	56.466.472-8	Biomedicina	Micologia Prática em Biomedicina	Deferida
Gilson Aloísio Dias	21.660.377	Educação Física	Fisiologia Humana	Deferida
Gisele Cristina Santos Flausino	33.408.259-6	Biomedicina	Epidemiologia e Saúde Pública	Deferida
Guilherme Felice Garcia	13.367.929-9	História	Historiografia Geral e do Brasil I	Deferida
Guilherme Martins	47.410.063-7	Administração	Planejamento Estratégico de Marketing	Deferida
Higor Augusto Silva Bueno	18.245.124	Educação Física	Educação Física e Relações Raciais, Gênero e Sexualidade	Deferida
Júlia Mariane Breda	49.816.575-9	Biomedicina	Parasitologia Clínica	Deferida
Leonardo Bruno Honório	48.849.602-0	Biomedicina	Biotecnologia	Deferida
Lucas Henrique Gonçalves de Brito	44.341.292-3	Educação Física	Fisiologia Humana	Deferida
Marcelo Branco	18.449.767-x	Educação Física	Anatomia Humana	Deferida
Marcelo Villas Boas Junior	49.726.064-5	Educação Física	Anatomia Humana	Deferida
Matheus Donizete Lima	11.688.435	História	História do Brasil Republicano	Deferida
Miguel Paíão Júnior	25.509.845-5	História	História Contemporânea	Deferida
Paulo Henrique Freire Rocha	44.643.866-2	Biomedicina	Micologia Prática em Biomedicina	Deferida
Rafael Ribeiro da Silva	49.781.085-2	Educação Física	Anatomia Humana	Deferida
Rildo Rodrigues de Melo Filho	45.387.427-7	Educação Física	Fisiologia Humana	Deferida
Suelen Girotte do Prado	40.120.014-0	História	História Contemporânea	Deferida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 19 de 20

Taciliane Libanio da Cruz	32.086.334-7	Educação Física	Anatomia Humana	Deferida
Valter Alexandre	21.409.104-1	Administração	Análise Microeconômica	Deferida
Vinicius Tadeu Vieira Campelo dos Santos	48.707.180-3	História	História do Brasil Monárquico	Deferida

As inscrições listadas abaixo foram indeferidas por não atenderem os requisitos mínimos expressos no Anexo I do Edital.

Inscrição	RG	Área/Disciplina
Indeferida por não atender ao requisito mínimo (Graduação em Pedagogia)	53.150.043-3	Didática da Alfabetização
Indeferida por não atender ao requisito mínimo (especialização)	42.811.873-2	Introdução ao Laboratório Clínico

São José do Rio Pardo, 27 de junho de 2024.

Gabriela Della Torre e Silva
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 20 de 20

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença ao servidor Matheus Dalbon Schiavon.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença ao servidor Matheus Dalbon Schiavon, por 01 (um) dia, em 27/06/2024, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 2.712/2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/06/2024.

São José do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4317-b953-55c8-2e14



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1360, ano VII, veiculado em 28 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 28/06/2024 às 17:44:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4317-b953-55c8-2e14>